



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

PRAZO: de 28 de abril de 2023 a 27 de abril de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MENIN E CECCHIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, 3736 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.461.872/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **Willian Artide Cecchin Giacomini**, portador do CPF nº 067.701.489-94 e RG nº 10.023.720-2, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: menin.cecchin@gmail.com, (46) 99918-7596), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 28 de abril de 2023 a 27 de abril de 2024.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e conseqüentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS

As condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesas: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de dados

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental	591	3350	3.3.90.30.17
				11.001.18.541.0026.2.043	595	3203	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 33/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.04.27 11:41:19 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

WILLIAN ARTIDE
CECCHIN
GIACOMINI:06770148994

Assinado de forma digital por
WILLIAN ARTIDE CECCHIN
GIACOMINI:06770148994
Dados: 2023.04.27 13:53:11 -03'00'

.....
Willian Artide Cecchin Giacomini
Menin e Cecchin Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

ANEXO I



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNITÁRIO	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	150,0	UN	21873	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	490,00	73.500,00
2	1	100,0	UN	21874	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	580,00	58.000,00
3	1	50,0	UN	21875	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	795,00	39.750,00
4	1	150,0	UN	21876	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	347,00	52.050,00
5	1	100,0	UN	21877	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	445,00	44.500,00
6	1	50,0	UN	21878	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	585,00	29.250,00
7	1	600,0	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 2.12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável.	31,50	18.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							315.950,00

(trezentos e quinze mil e novecentos e cinquenta reais)

(*Requisição de Necessidades nº 190/2023 do LC)

2. Da Justificativa:

2.1. O município de Coronel Vivida possui uma grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. A implantação do processo de castração e implantação de microchip visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e de animais em situação de vulnerabilidade. Desta forma priorizando o bem estar animal e segurança da população, visto que se trata de saúde pública, visando diminuir os riscos de transmissão de doenças entre animais e o homem.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2. No processo de desenvolvimento desses serviços, há necessidade de fazer um trabalho de conscientização da população sobre as responsabilidades e a proteção dos animais, podendo ser em redes sociais e até mesmo nas escolas do município, com profissionais da área.

2.3. Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquitectomia (retirada dos testículos) nos machos. Para que os objetivos sejam atingidos é necessária a esterilização cirúrgica de animais domésticos, contemplando o bem-estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais. Neste termo estão contidos diretrizes e detalhes que servirão como base dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

2.4. Tal licitação se faz necessária visando atender os animais de ruas em situação de abandono, animais adotados que comprovem através do Termo de Adoção emitido pelo(a) presidente da Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA e na sequência animais domiciliados, semi-domiciliados a população inscrita no CAD Único, que comprovarem seu enquadramento como beneficiário do Cadastro Único junto a Secretaria de Ação Social do município de Coronel Vivida.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Diante das peculiaridades do objeto pretendido e da impossibilidade de aferir a quantidade exata dos serviços, as quantidades contratadas são estimadas, sendo que ao término de vigência da ata, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 320.900,00 (Trezentos e vinte mil e novecentos reais), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 315.950,00 (trezentos e quinze mil e novecentos e cinquenta reais)**.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.2. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I, “a” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas. Considerando também que o deslocamento do transporte do animal para o procedimento será dos proprietários, os quais são de baixa renda cadastrados no CAD Único e da Associação.

6.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos serviços/materiais objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida e região, conseqüentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.4. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.5. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste.

7.8. **Fornecer microchip.**

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Das obrigações gerais para todos os lotes:

8.1.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste, Edital e Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.1.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste, Edital e Ata de Registro de Preços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.1.4. Executar os serviços e entrega dos materiais em estrita conformidade com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.1.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.1.7. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida na Ata de Registro de Preços.

8.1.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente deste, a Detentora deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar as devidas funções, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus profissionais.

8.1.10. A Detentora deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto na Ata de Registro de Preços.

8.1.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8.2. Das obrigações exclusivas aos lotes 01 ao 06:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.1. Executar procedimentos cirúrgicos nos cães e/ou gatos, os animais castrados deverão ser microchipados ainda durante efeito da anestesia, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- 8.2.2. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-operatório sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré, trans e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- 8.2.3. Emitir carteira de identificação e saúde animal com dados do mesmo (raça, sexo, cor da pelagem e o peso) onde deverá constar os dados cadastrais do tutor ou responsáveis;
- 8.2.4. Orientar o proprietário ou tutor do animal castrado sobre a responsabilidade de acordo com o Termo de responsabilidade no processo de recuperação pós-cirúrgicos, com administração de medicamentos, pontos cirúrgicos, vacinas e outros cuidados como zoonose e saúde pública e de bem-estar animal, conforme orientação do médico veterinário.
- 8.2.5. Encaminhar relatório das atividades realizadas, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), assinado pelo médico veterinário responsável.
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material, medicamentos, equipamentos e local necessários para realização dos serviços, exceto microchip e aplicador.
- 8.2.7. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços quando forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- 8.2.8. Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- 8.2.9. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- 8.2.10. Utilizar materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- 8.2.11. Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- 8.2.12. A Detentora deverá providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico para o tratamento, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.
- 8.2.13. A Detentora deverá fornecer receituário médico para o tutor responsável do animal com a mesma medicação utilizada com princípio ativo para o pós-operatório sempre que necessário, visando a profilaxia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.14. Fornecer e orientar ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio.
- 8.2.15. Informar ao tutor responsável do animal, quando necessário, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e avaliação da cicatrização da ferida cirúrgica.
- 8.2.16. Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- 8.2.17. Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- 8.2.18. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Detentora e do Contratante.
- 8.2.19. Permitir o acesso livre dos técnicos do Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- 8.2.20. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para o Contratante, mas que a Detentora julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- 8.2.21. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 8.2.22. É de responsabilidade da Detentora comunicar a Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA, caso o proprietário não retire o animal, para que este seja responsabilizado.

9. Local, Prazos e Critérios de Aceitação/entrega do Objeto:

9.1. Referente aos lotes 01 ao 06:

- 9.1.1. A prestação dos serviços será realizada em até **10 (dez)** dias corridos após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria solicitante, de acordo com a necessidade em datas e horários acordado pelas partes.
- 9.1.2. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas será de responsabilidade do tutor responsável do animal (Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA e/ou proprietário),
- 9.1.3. Somente poderá aceitar o animal se estiver acompanhado de ordem de serviço de esterilização emitida pelo Contratante juntamente com o microchip e aplicador, fornecido pelo Contratante.
- 9.1.4. A cirurgia deve ser realizada somente em animais clinicamente sadios, após os exames laboratoriais e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, idade e a espécie do animal. Para tanto, à execução do serviço deverá ser criteriosamente avaliado pela Detentora.
- 9.1.5. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos com suspeita de hemoparasitoses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.1.6. Os responsáveis pelos animais deverão preencher um Termo de Autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da Detentora e poderá ser solicitado pelo Contratante a qualquer momento.

9.1.7. Os animais serão devolvidos ao tutor responsável, proprietário e/ou a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório.

9.1.8. A Detentora é vedada a recusa de animais encaminhados pelo Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a mesma deverá emitir parecer técnico quanto à inaptidão.

9.1.9. A Detentora deverá providenciar um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Detentora obrigatoriamente fornecerá ao Contratante cópia do respectivo relatório.

9.1.10. Para a execução dos serviços a Detentora deverá dispor de toda infraestrutura necessária; como centro(s) cirúrgico(s), mesas e local adequado.

9.1.11. Ficará por conta da Detentora todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços, além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias (enquanto permanecer na clínica), como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios.

9.1.12. Quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias; um médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

9.1.13. A Detentora deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços.

9.1.14. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariossalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e/ou gatos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como a retirada dos pontos. O número de animais dependerá da demanda e será pré-agendado com a Detentora.

9.1.15. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.

9.2. Referente ao lote 07:

9.2.1. O produto, objeto deste, deverá ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregue nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

9.2.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **05 (cinco) dias** úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

9.2.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

9.2.4. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.2.5. Os produtos, objeto deste, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a empresa vencedora de cada lote se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

9.2.6. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.

9.2.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.2.8. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

9.2.9. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

9.2.10. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10. Para Comprovação de Qualificação Técnica exclusiva para os lotes 01 ao 06, na assinatura da Ata de Registro de Preços:

10.1. A empresa deve estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços.

10.2. Para comprovação da qualificação técnica a empresa Detentora deverá guardar conformidade ao que dispõem as resoluções nº 962/2010 – CFMV, devendo apresentar:

10.2.1. Certificado atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

10.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pela clínica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência. O profissional responsável técnico deverá estar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em uma das seguintes situações:

10.2.3. Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2.4. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

10.2.5. Ser proprietário, sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, junto aos documentos de habilitação.

10.2.6. Certificado de Licença Sanitária vigente.

11. Da Gratuidade:

11.1. Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente cadastrado no cadastro único e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Meio Ambiente, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se a prevista neste Instrumento.

11.2. A Detentora deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias.

12. Da Subcontratação:

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

12.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

13. Da Forma de Pagamento:

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho bem como relatório detalhado, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Do Prazo de Vigência:

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de **28 de abril de 2023 a 27 de abril de 2024**.

15. Da Dotação Orçamentária:

15.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

16. Da Anticorrupção:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro deste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Da Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

17.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

17.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, para os serviços solicitados pela Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

17.3. A Administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Manuela Brancalione Menegatti, Decreto nº 6267/2017.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsél dos Santos

Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente-Gestor

Manuela Brancalione Menegatti

Secretaria de Meio Ambiente
Fiscal

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 15 de março de 2023.

WILLIAN ARTIDE CECCHIN
GIACOMINI:06770148994

Assinado de forma digital por
WILLIAN ARTIDE CECCHIN
GIACOMINI:06770148994
Dados: 2023.04.27 13:50:30 -03'00'

DIÁRIO DO SUCESSO Publicações Locais

EDITORA JURITI LTDA:801920 81000108 | Caderno Integrante da Edição nº 8378 Pato Branco, 28 de abril de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA
A Cooperativa de Desenvolvimento e Produção Agropecuária - CODEPA, inscrita no CNPJ 04.480.519/0001-66, torna pública seu interesse em licitar, a Licença Prévia nº 281838 com validade para 19/04/2023, para uma Unidade de Armazenamento de Produtos Agropecuários, seus componentes a saber, instalada na Estrada Principal - Ponto Falt - Gleba 02 do Quilombo 07 da Fazenda São Martinho, Zona Rural no Município de Honório Serpa/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A Cooperativa de Desenvolvimento e Produção Agropecuária - CODEPA, inscrita no CNPJ 04.480.519/0001-66, torna pública seu interesse em licitar, a Licença de Instalação para uma Unidade de Armazenamento de Produtos Agropecuários, seus componentes a saber, instalada na Estrada Principal - Ponto Falt - Gleba 02 do Quilombo 07 da Fazenda São Martinho, Zona Rural no Município de Honório Serpa/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 003/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, CONTRATADA: PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, CNPJ nº 92025/0001-58. VALOR TOTAL: R\$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais). OBJETO: Instalação de empresa para fornecimento de um liquidificador industrial de baixa rotatório. CRÉDITO: Despesa de Licitação nº 003/2023, FUNDAMENTO LEGAL: art. 34, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTOS DE DESPESA: R-1196. PRAZO DE EXECUÇÃO: trinta dias. DATA DA ASSINATURA: 17/04/23. Assinam: Osmar Chechi, pela Câmara, e Vanderlan Tavares, pela empresa.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 17823/23 - PR. Edital nº 003/2023. Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação. Valor estimado: R\$ 1.000,00. Data de abertura: 27 de abril de 2023.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1823/23 - PR. Edital nº 004/2023. Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação. Valor estimado: R\$ 1.000,00. Data de abertura: 27 de abril de 2023.

CONSELHO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 001/2023/CMMAPB. O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.967, de 27 de agosto de 2022, considerando o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 9.373, de 19 de outubro de 2022 e considerando o disposto na Resolução nº 001/2023/CMMAPB de 26 de abril de 2023:

CONSELHO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO PORTARIA Nº 001/2023/CMMAPB
O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.967, de 27 de agosto de 2022, considerando o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 9.373, de 19 de outubro de 2022 e considerando o disposto na Resolução nº 001/2023/CMMAPB de 26 de abril de 2023:

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Especial para regulamentação da solicitação de recursos por parte das entidades da Sociedade Civil Organizada que compõe o CMMAPB, com a seguinte composição:
I - Carolina Dutra Minozzi;
II - Isabel Oberdörfer Consoli;
III - Marília Pilar Ceza; e
IV - Tassiana Halmenschlager Oliveira.
Art. 2º A Comissão Especial terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por igual período, para emissão da regulamentação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Pato Branco, 27 de abril de 2023.
VITOR DEBASTIANI VALER
Presidente

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 78/2023 - GP. DATA: 27/04/2023. SÚMULA: Designar AUXILIAR para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC. Maria Eduarda Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripolis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar, o Servidor Público Honorário, Mônica Cavani Hensel, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, do Município de Maripolis, Estado do Paraná, Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis, em 27 de Abril de 2023. Maria Eduarda Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 170/23, DATA: 27/04/2023. SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar e a abrir na Orçamento Adicional Especial por Operação de Crédito no P.P.A., L.D.O e Orçamento do Município de Maripolis, para o exercício de 2023. Fica saber que a Câmara Municipal de Maripolis aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a criar e a abrir na Orçamento Adicional Especial por Operação de Crédito, no exercício de 2023, bem como incluir e alterar a Lei do Plano Plurianual nº 55/2021 de 20/12/2021. Art. 2º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a criar e a abrir na Orçamento Adicional Especial por Operação de Crédito, no exercício de 2023, bem como incluir e alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 44/2022 de 22/12/2022. Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir na Orçamento Adicional Especial do Município de Maripolis, para o exercício de 2023, um crédito adicional Especial por Operação de Crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante as seguintes especificações: I - Autoriza inclusão das rubricas de despesas em dotação orçamentária: I - DEPARTAMENTO DE VIAGENS E SERVIÇOS TERRESTRES - 01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - 1101.26.782.0023.1.011 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL - 4.0.00.00.00 - INVESTIMENTOS - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - 1009 - 2.000.000,00 - Art. 4º - Para cobertura do recurso Autoriza Adicional Especial previsto no Art. Anterior, serão utilizadas os recursos oriundos da Lei Municipal nº 12/04/2023. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prorrogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis, em 27 dias do mês de Abril de 2023. MARIO HILARIO D'OSTRE PALUZZI - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3472/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OSTRE E A EMPRESA ARIAN Indústria e Comércio de Ferragens Ltda - EPP, CNPJ Nº 07.463.234/0001-03, acerca a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção de ferro e aço e serviços relacionados no município, conforme o relatório dos autos dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itaperjara D'Oeste - PR, assinando especificamente no Edital de Pregão Eletrônico Nº 136/2023, fica aditado o valor contratual em item nº 18, passando de R\$ 1.888,00 (um mil oitocentos e oitenta e oito reais) para R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais), e o valor total do contrato passando de R\$ 19.306,00 (dezanove mil trezentos e seis reais), para R\$ 22.276,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e seis reais), conforme a justificativa do executivo municipal e seu conformidade com o previsto na Lei nº 8666/93, Itaperjara D'Oeste, 27 (vinte e sete) de abril de 2023.

PORTARIA Nº 198/2023
DATA: 27/04/2023.
Vilmor Schmöller, Prefeito do Município de Itaperjara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 5.967, de 27 de agosto de 2022, considerando o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 9.373, de 19 de outubro de 2022 e considerando o disposto na Resolução nº 001/2023/CMMAPB de 26 de abril de 2023, resolve nomear a Comissão Especial para regulamentação da solicitação de recursos por parte das entidades da Sociedade Civil Organizada que compõe o CMMAPB, com a seguinte composição:
I - Carolina Dutra Minozzi;
II - Isabel Oberdörfer Consoli;
III - Marília Pilar Ceza; e
IV - Tassiana Halmenschlager Oliveira.
Art. 2º A Comissão Especial terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por igual período, para emissão da regulamentação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, prorrogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperjara D'Oeste, em 27 de Abril de 2023. Vilmor Schmöller, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL fornecimento de conjunto de carteiras e cadeiras escolares para atender Escolas e CMEIs, a pedido da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade. DATA DE ABERTURA: 15 DE MAIO DE 2023 ÀS 09H00MIN. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: "BLL COMPRAS" - Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Maranguaçu/PR, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Maranguaçu/PR, ou pelo site: www.maranguacu.pr.gov.br - "BLL COMPRAS" www.bll.org.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd ou pen-drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@maranguacu.pr.gov.br
Maranguaçu, 27 de Abril de 2023.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

Município de Itaperjara D'Oeste
A licitação encontra-se no site: <http://www.maranguacu.pr.gov.br/licitacao>
LEI Nº: 2129/2023
DATA: 27.04.2023
SÚMULA: Realiza as alterações realizadas no Processo de Licitação e Edital Social do Coletivo Interempresarial de Saúde.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AMPLIAR O PESSOAL Nº 002/2023
Vilmor Schmöller, Prefeito Municipal de Itaperjara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 5.967, de 27 de agosto de 2022, considerando o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 9.373, de 19 de outubro de 2022 e considerando o disposto na Resolução nº 001/2023/CMMAPB de 26 de abril de 2023, resolve nomear a Comissão Especial para regulamentação da solicitação de recursos por parte das entidades da Sociedade Civil Organizada que compõe o CMMAPB, com a seguinte composição:
I - Carolina Dutra Minozzi;
II - Isabel Oberdörfer Consoli;
III - Marília Pilar Ceza; e
IV - Tassiana Halmenschlager Oliveira.
Art. 2º A Comissão Especial terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por igual período, para emissão da regulamentação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Pato Branco, 27 de abril de 2023.
VITOR DEBASTIANI VALER
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OSTRE - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2023
Contratante: Município de Itaperjara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.403/0001-52.
Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaperjara D'Oeste - APAE; inscrita no CNPJ nº 80.872.856/0001-96.
Objeto: Termo de Convênio visando oferecer o atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência intelectual, síndrome e múltipla deficiências, que não podem se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular, notadamente pelas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislação correlata, em conformidade com o Plano de Trabalho e objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023.
Valor do Termo de Convênio: R\$ 191.288,96 (cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Abril de 2023 até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023.
Data do Termo de Convênio: 27 (vinte e sete) de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01 - Às de Registro de Preços nº 30/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023. Contratante: Município de Coronel Vidua - PR - Desempate CITE DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ nº 07.464.174/0001-05. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, cancelado o preenchimento econômico financeiro para os lotes 135, 150, 161, 176, 181, 183, 206, 222, 249, 250, 282, 283, 308 e 312, e parte do lote 26 de abril de 2023. O valor total desta adição é de R\$ 26.511,73. Reafirmamos manifestar as demais cláusulas. Coronel Vidua, 26 de abril de 2023. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023. Contratante: Município de Coronel Vidua. Detentora: MENIN E DECCIM LTDA. CNPJ nº 34.491.872/0001-73. Objeto: registro de preço para futura e eventual prestação de serviços veterinários em caráter de emergência do município. Valor total estimado: R\$ 19.860,00. Prazo: 12 meses, de 28/04/2023 a 27/04/2024. Coronel Vidua, 27 de abril de 2023. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

VALOR DA MULTA: R\$ 453,63 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) sobre o valor parcial.
RESCISÃO - Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
Dispositivo: cláusula nona – 9.1.2. – Ata de Registro de preço 132/2022

SUSPENSÃO de licitar temporariamente com a Prefeitura do Município de Contenda pelo prazo de 02 (dois) anos, por abandonar a execução do contrato e inexecução parcial do objeto
Dispositivo: Ata de Registro de preço 132/2022 – clausula 8.12.

Município de Contenda, 27 de abril de 2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paulo Sergio da Silva
Código Identificador:A10AFA23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTADO
DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2023

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022

PROCESSO Nº 131/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2022

OBJETO CONTRATADO : Aquisição de medicamento padronizado para serem distribuídos aos usuários da rede Municipal BR305414 Extrato medicinal Ginkgo Noloba 80 mg. E BR439128 Extrato medicinal Passiflora Incanata 260mg.

MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.105.519/0001-04, sediado na Avenida João Franco, nº 400, centro.

RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, a ata de registro de preço de nº 132/2022, firmado em 15/07/2022, amparado pela Lei nº 8.666/1993, nos moldes estabelecidos pelo artigo 78, e pela **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** correspondentes, com a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 25.279.552/0001-01, com sede na com endereço na rua Peru, nº454 bairro Centro na cidade de Ouro verde do Oeste/PR, CEP. 85.933-000, Telefone (45) 3251-1461, endereço eletrônico e-mail dellydistribuidora@gmail.com ato representado pelo(a) Sr(a). M a i c o n Uilians Backes, inscrito no CPF sob nº 040.825.149-29, objeto contratual em epígrafe, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, **IMPÕE-SE** as seguintes sanções:

MULTA DE MORA sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso

Dispositivo: Clausula 8.3.2. da ata de registro de preço nº 132/2022 Base de cálculo: 0,5% do valor de R\$ 3.024,23

VALOR DA MULTA DE MORA: R\$ 226,82 (Duzentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) 15% do valor de R\$ 3.024,23

VALOR DA MULTA: R\$ 453,63 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) sobre o valor parcial.

RESCISÃO - Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

Dispositivo: cláusula nona – 9.1.2. – Ata de Registro de preço 132/2022

SUSPENSÃO de licitar temporariamente com a Prefeitura do Município de Contenda pelo prazo de 02 (dois) anos, por abandonar a execução do contrato e inexecução parcial do objeto

Dispositivo: Ata de Registro de preço 132/2022 – clausula 8.12.

Município de Contenda, 27 de abril de 2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paulo Sergio da Silva
Código Identificador:607F24AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

O Município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto a Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09:00H DO DIA 01 DE JUNHO DE 2023**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 01 DE JUNHO DE 2023. Valor a ser repassado R\$ 144.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvividapr.gov.br, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvividapr.gov.br.

Coronel Vívda, 27 de abril de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
 Presidente da Comissão de Seleção.



Publicado por:
 Leila Marcolina
Código Identificador:D31C1962

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 59/2023 – Pregão Eletrônico nº 33/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: MENIN E CECCHIN LTDA, CNPJ nº 34.461.872/0001-79. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip. Valor total estimado: R\$ 315.950,00. Prazo: 12 meses, de 28.04.2023 a 27.04.2024.

Coronel Vívda, 27 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador:01A2C1A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1964/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$